

NORMA INTERNACIONAL PEFC

PEFC ST 2002:2013

Requisitos para utilizadores do sistema PEFC

2015-12-07

Segunda Edição

Cadeia de Responsabilidade de Produtos de Base Florestal
Requisitos

(Versão Portuguesa)

Versão oficial em Inglês



PEFC Council

World Trade Center 1, 10 Route de l'Aéroport
CH-1215 Geneva, Switzerland
Tel: +41 (0)22 799 45 40, Fax: +41 (0)22 799 45 50
E-mail: info@pefc.org, Web: www.pefc.org

PEFC Portugal

Rua Marquês Sá da Bandeira, 74-2
1069-076 Lisboa
Tel: +351 (21) 761 15 16, Fax: +351 (21) 761 15 11
E-mail: cffp@cffp.pt, Web: www.pefc.pt

Aviso de Copyright

© PEFC Council 2013

Este documento do PEFC Council está protegido pelo direito de propriedade -Copyright cujo detentor é o PEFC Council. Este documento está disponível gratuitamente no website do PEFC Council ou a pedido.

Nenhuma parte deste documento pode ser alterada ou modificada, reproduzida ou copiada de forma alguma nem por meio algum com propósito comercial sem autorização expressa do PEFC Council.

A única versão oficial deste documento é a inglesa. Traduções deste documento podem ser facilitadas pelo PEFC Council ou pelos Organismos Nacionais de Gestão PEFC. Em caso de dúvida, prevalecerá a versão inglesa.

Nome do documento: Cadeia de Responsabilidade de Produtos de Base Florestal – Requisitos

Título do documento: PEFC ST 2002:2013

Aprovado por: Assembleia Geral PEFC Council

Data: 2013-05-23

Data de emissão: 2013-05-24

Data de transição: 2014-02-24

Atualização: 2015-12-07

Índice

Prefácio.....	5
Introdução.....	6
1 Âmbito	7
2 Referências normativas	7
3 Termos e Definições	8
4 Identificação da categoria do material no material/produto	13
4.1 Identificação ao nível da entrada (entregas).....	13
4.2 Identificação ao nível do fornecedor	13
5 Requisitos mínimos do Sistema de Diligência Devida (DDS).....	14
5.1 Requisitos gerais.....	14
5.2 Recolha de informação	14
5.3 Avaliação de risco	15
5.4 Comentários ou reclamações comprovadas.....	17
5.5 Gestão de abastecimentos de risco significativo	17
5.6 Não colocação no mercado	19
6 Método Cadeia de Responsabilidade	20
6.1 Geral.....	20
6.2 Método da Separação física	20
6.2.1 Requisitos gerais do método da separação física.....	20
6.2.2 Separação dos materiais / produtos certificados	20
6.3 Método das percentagens.....	20
6.3.1 Aplicação do método das percentagens	20
6.3.2 Definição de grupo de produtos	20
6.3.3 Cálculo da percentagem de certificação	21
6.3.4 Transferência da percentagem calculada para a produção.....	21
7 Venda e comunicação de produtos com alegação	23
7.1 Documentação associada à venda/transferência de produtos.....	23
7.2 Utilização de logótipos e rótulos	23
8 Requisitos mínimos do Sistema de Gestão	25
8.1 Requisitos gerais.....	25
8.2 Responsabilidades e autoridades	25
8.2.1 Responsabilidade e autoridade pela cadeia de responsabilidade	25
8.3 Procedimentos documentados.....	25
8.4 Registos	26

8.5	Gestão de recursos	26
8.5.1	Recursos humanos.....	26
8.5.2	Infraestruturas técnicas	26
8.6	Inspeção e controlo	26
8.7	Reclamações.....	27
8.8	Subcontratados	27
9	Requisitos de segurança, saúde e sociais da cadeia de responsabilidade	28
9.1	Âmbito	28
9.2	Requisitos.....	28
	Apêndice1: Especificações da Alegação PEFC.....	29
	Apêndice 2: Implementação da Cadeia de Responsabilidade em organizações com mais do que um local de atividade (multisite)	31

Prefácio

O PEFC Council (Programme for the Endorsement of Forest Certification schemes) é uma organização mundial que promove a gestão florestal sustentável através da certificação florestal e rotulagem de produtos de base florestal. Os produtos com rótulos e/ou alegações PEFC oferecem confiança de que a matéria-prima tem origem em florestas com gestão florestal sustentável, fontes recicladas e/ou origens controladas.

O PEFC Council reconhece esquemas nacionais de certificação florestal que cumprem os requisitos do PEFC Council e que se submetem a auditorias de verificação de conformidade regulares.

Esta Norma foi desenvolvida a partir de um processo aberto e transparente, baseado no consenso e consulta a um vasto grupo de partes interessadas.

Esta Norma substitui a PEFC ST 2002:2010.

Esta norma sofreu uma atualização editorial em Dezembro de 2015, a fim de refletir a extensão da exclusão do PEFC ao material proveniente de OGM na cadeia de abastecimento certificada.

Introdução

As alegações PEFC em produtos de base florestal proporcionam informação relacionada à origem desses produtos de base florestal em gestão florestal sustentável, fontes recicladas e em outras origens controladas. A certificação PEFC abrange também a saúde, segurança e trabalho com requisitos próprios relacionados. As “Origens Controladas PEFC” dizem respeito ao risco de utilização de produtos provenientes de origens controversas incluindo aspectos relacionados com a legalidade. Os compradores atuais e potenciais podem usar esta informação na escolha dos seus produtos atendendo a critérios de sustentabilidade e outras considerações. O objetivo de comunicar a origem da matéria-prima é incentivar a procura e oferta de produtos de origem em gestão florestal sustentável, impulsionada desde o mercado e, por esta via, estimular o potencial para a melhoria contínua dos recursos florestais a nível mundial.

O objetivo global da cadeia de responsabilidade PEFC é fornecer aos consumidores de produtos de base florestal, informação precisa e verificável sobre o conteúdo do material com origem certificada PEFC em florestas com gestão sustentável, fontes certificadas e origens controladas.

1 Âmbito

Esta Norma contém requisitos para a implementação de uma cadeia de responsabilidade para produtos de base florestal.

Estes requisitos de cadeia de responsabilidade descrevem o processo de associação de informação sobre a origem da matéria-prima à informação alocada aos produtos. Esta Norma especifica duas abordagens opcionais à cadeia de responsabilidade, o método da separação física e o método das percentagens.

Esta Norma também define os requisitos mínimos do sistema de gestão para a implementação e gestão do processo de cadeia de responsabilidade. Um sistema de gestão da qualidade (ISO 9001:2000) ou um sistema de gestão ambiental (ISO 14001:1996) de uma organização podem ser utilizados para cumprir os requisitos mínimos do sistema de gestão definidos nesta Norma.

Adicionalmente esta Norma inclui requisitos mínimos no âmbito da segurança, saúde e trabalho.

A cadeia de responsabilidade deve ser utilizada simultaneamente com a definição da(s) alegação(ões) específicas PEFC ("X% Certificado PEFC" e "Origens Controladas PEFC") ou alegações de esquemas de certificação florestal reconhecidos pelo PEFC, que incluam critérios para o reconhecimento de material certificado. A parte central desta Norma define o processo da cadeia de responsabilidade usando termos genéricos tais como "material certificado, material neutro e outro material", enquanto que, o conteúdo desses termos para uma alegação específica individual é definido nos apêndices da presente Norma.

O uso de alegações e respetivos rótulos, em resultado da implementação da cadeia de responsabilidade, é baseado na Norma ISO 14020:2000, que deve ser seguida pelos utilizadores desta Norma. A consideração de material reciclado na cadeia de responsabilidade é baseada nos requisitos da ISO/IEC 14021:1999, que devem ser seguidos pelos utilizadores desta Norma.

A rotulagem de produtos é considerada uma ferramenta de comunicação opcional que poderá ser incorporada nos processos da cadeia de responsabilidade das organizações. Quando a organização decide aplicar a rotulagem no produto ou fora dele, os requisitos para a utilização de rótulos, incluindo os requisitos definidos pelo proprietário do rótulo tornar-se-ão parte integrante dos requisitos da cadeia de responsabilidade.

Esta Norma deve ser implementada para efeito de avaliação de conformidade de terceira parte, com base nos requisitos definidos pelo PEFC Council ou pelos esquemas de certificação florestal reconhecidos PEFC. A avaliação de conformidade é considerada certificação de produtos e deve seguir o ISO/IEC 17065.

Ao longo da Norma os termos "deve" ou "devem" são utilizados para indicar os requisitos que são obrigatórios. Os termos "deverá" ou "deverão" são utilizados para indicar as condições que, apesar de não serem obrigatórias, a sua adoção e implementação é esperada. Os termos "poderá" ou "poderão" utilizados ao longo desta Norma indicam permissão e os termos "pode" ou "poderá" referem-se à capacidade de um utilizador desta Norma ou a uma possibilidade em aberto.

2 Referências normativas

Os seguintes documentos de referência são indispensáveis para a aplicação desta Norma. Para as referências datadas e não datadas considera-se sempre a última edição da publicação (incluindo as emendas).

PEFC ST 2001:2008 – Utilização do Logo PEFC – Requisitos

PEFC ST 2003:2012 – *Requirements for Certification Bodies operating Certification against the PEFC International Chain of Custody Standard*

ISO/IEC Guide 2:2004 – Standardization and related activities - General vocabulary

ISO 9000:2005 – *Quality management systems – Fundamentals and vocabulary*

ISO 9001:2008 – *Quality management systems – Requirements*

ISO 14001:2004 – *Environmental managements systems – Requirements with guidance for use*

ISO/IEC 14020:2000 – *Environmental labels and declaration – General principles*

ISO/IEC 14021:1999 – *Environmental labels and declarations – Self-declared environmental claims (Type II environmental labeling)*

ISO/IEC Guide 65:1996 – *General requirements for bodies operating product certification systems*¹

ISO 19001:2011 – *Guidelines for auditing management systems*

ISO/IEC Guide 17065 – *Conformity assessment – Requirements for bodies certifying products, processes and services*²

EN 643:2001 – *Paper and board – European list of standard grades of recovered paper and board*

3 Termos e Definições

Para aplicação desta Norma consideram-se relevantes as definições estabelecidas na ISO/IEC Guide 2 e na ISO 9000:2005, em conjunto com as seguintes definições:

3.1 Certificado acreditado

Certificado emitido por uma entidade certificadora no âmbito da sua acreditação, que ostenta o símbolo da entidade acreditadora.

3.2 Material certificado

Matéria-prima que se encontra abrangida pelas alegações da cadeia de responsabilidade.

Nota: Os critérios para material certificado e seus fornecedores são definidos como parte da definição das alegações PEFC que podem ser consultadas nos Apêndices a esta Norma. Adicionalmente, os esquemas de certificação florestal reconhecidos pelo PEFC podem fazer a sua própria definição de material certificado com a finalidade de produzir as suas próprias alegações em conjunto com esta Norma.

3.3 Produto certificado

Produto declarado como incluindo **material certificado** cujo conteúdo é verificado pela cadeia de responsabilidade.

3.4 Cadeia de responsabilidade de produtos de base florestal

Processo de passagem de informação sobre a **categoria do material de produtos de base florestal**, que permite a organização fazer alegações precisas e verificáveis sobre o conteúdo do material certificado.

¹ O período de transição do documento ISO Guide 65:1996 para o ISO/IEC 17065:2012 estará terminado em 15 de Setembro de 2015. Durante este período de transição é possível a referência às duas normas.

² O período de transição do documento ISO Guide 65:1996 para o ISO/IEC 17065:2012 estará terminado em 15 de Setembro de 2015. Durante este período de transição é possível a referência às duas normas.

3.5 Alegação

Indicação informativa sobre determinadas características de um produto.

Nota: O termo “alegação” utilizado nesta Norma indica o uso das alegações oficiais da cadeia de responsabilidade (ver exemplos no Apêndice 1) relativas à alegação PEFC.

3.6 Período de alegação

Período de tempo durante o qual a **alegação de cadeia de responsabilidade** se aplica.

3.7 Madeira controversa

“Madeira que foi comercializada em determinada altura na cadeia de responsabilidade por grupos armados, sejam estes fações rebeldes ou soldados, ou por uma administração civil que participa em conflitos armados ou seus representantes, quer para prolongar o conflito como para aproveitar-se do mesmo para seu próprio lucro ... a madeira controversa não é necessariamente ilegal” sendo que a exploração de madeira poderá ser por si só causa direta de conflito.

(Definição utilizada pela UNEP (<http://www.unep.org/dewa/Africa/publications/AEO-2/content/205.htm>)).

3.8 Origens controladas

Material para o qual o risco de provir de origens controversas foi minimizado através da implementação do Sistema de Diligência Devida PEFC.

3.9 Origens controversas

Atividades florestais que:

- (a) não cumprem a legislação local, nacional ou internacional, com aplicação às atividades relacionadas com a floresta, em particular as que se relacionam com as áreas seguintes:
 - operações florestais e de abate, incluindo conservação da biodiversidade e conversão de florestas para outros usos;
 - gestão de áreas classificadas de elevados valores ambientais e culturais;
 - espécies protegidas e ameaçadas, incluindo os requisitos da CITES;
 - assuntos de saúde e trabalho dos trabalhadores florestais;
 - direitos de posse, propriedade e utilização dos povos indígenas;
 - direitos de posse, propriedade e utilização de terceiros;
 - pagamento de impostos e taxas.
- (b) não cumprem a legislação do país onde foi feita a exploração florestal relativamente ao comércio e obrigações aduaneiras que se refiram ao sector florestal.
- (c) utilizam material florestal geneticamente modificado,
- (d) procedam à conversão de florestas para outro tipo de vegetação, incluindo conversão de florestas primárias em plantações florestais.

Nota: A política de exclusão de material proveniente de material florestal geneticamente modificado permanece em vigor até 31 de dezembro de 2022.

3.10 Cliente

Entidade única, que pode ser compradora ou utilizadora dos produtos da organização, para quem a **alegação** é feita.

Nota: O termo cliente abrange também clientes internos da organização, onde mais grupos de produto subsequentes existam.

3.11 Sistema de Diligência Devida (DDS)

Um conjunto de procedimentos e medidas, nomeadamente de recolha de informação, avaliação de riscos e mitigação de riscos, para cumprir a diligência devida.

3.12 Material de base florestal

Matéria-prima com origem em áreas florestais ou outras áreas reconhecidas pelo PEFC Council como elegíveis para certificação de gestão florestal PEFC, incluindo **material reciclado** originalmente proveniente dessas áreas.

Nota: O material de base florestal inclui material derivado de madeira, bem como material de base não-lenhosa.

3.13 Produtos de base florestal

Produtos que incluem **material de base florestal**.

3.14 Plantação florestal / plantação de madeira / plantação de produção

Floresta ou outra terra arborizada com espécies introduzidas e, em alguns casos, espécies nativas, estabelecida por plantação ou sementeira, principalmente para produção de madeira ou bens não-lenhosos.

Nota 1: Inclui todos os povoamentos com espécies introduzidas estabelecidas para a produção de bens de madeira ou bens não-lenhosos.

Nota 2: Pode incluir áreas de espécies nativas caracterizadas por poucas espécies, preparação intensiva do solo (por exemplo, o cultivo), linhas retas de árvores e / ou povoamentos da mesma idade.

Nota 3: A aplicação da definição requer a consideração da terminologia florestal nacional e das exigências legais.

3.15 Rotulagem

Uso de **rótulos** (no produto ou fora dele).

3.16 Categoria do material

As características do lugar de onde a matéria-prima provém.

Nota: A presente Norma utiliza três categorias de material: material **certificado**, **neutro** e **outro**, cujas definições são estabelecidas para o efeito específico de alegações próprias.

3.17 Material neutro

Material que não é de origem florestal e por isso é considerado como neutro no cálculo da percentagem de certificação.

Nota: Os esquemas de certificação florestal reconhecidos pelo PEFC podem fazer a sua própria definição de material neutro com a finalidade de produzir as suas próprias alegações em conjunto com esta Norma.

3.18 Organização

Qualquer entidade que está a fazer alegações no produto e que está a implementar os requisitos desta Norma. Esta entidade tem capacidade para identificar claramente o **fornecedor** da sua matéria-prima e o **cliente** dos seus produtos.

3.19 Outro material

Outro material florestal que não seja certificado nem neutro.

3.20 Certificado reconhecido PEFC

é:

- (a) um certificado de gestão florestal acreditado e válido, emitido por um organismo de certificação notificado PEFC sobre o esquema/norma de gestão florestal reconhecido pelo PEFC Council,
- (b) um certificado de cadeia de responsabilidade acreditado e válido, emitido por um organismo de certificação notificado PEFC sobre essa norma, em conjunto com a especificação da categoria do material reconhecida pelo PEFC, ou
- (c) um certificado de cadeia de responsabilidade acreditado e válido, emitido por um organismo de certificação notificado PEFC para uma norma da cadeia de responsabilidade de um esquema específico reconhecido pelo PEFC Council.

Nota: Os esquemas de certificação florestal e as normas de cadeia de responsabilidade reconhecidos pelo PEFC podem ser consultados no website do PEFC Council, www.pefc.org.

3.21 Separação física

Método segundo o qual vários tipos de materiais/produtos de diferentes **categorias de materiais** são separados, de forma a conhecer-se a **categoria** dos materiais/produtos utilizados e transferidos para o **cliente**.

Nota: A separação física pode envolver a separação física nas instalações da organização, por exemplo, em zonas separadas ou em áreas de armazenamento específicas da instalação, ou pode incluir uma marcação clara ou de uso ou ter marcações distintivas, de forma a prontamente identificar os materiais de categorias de origem diferente.

3.22 Floresta primária

Floresta de espécies autóctones onde não existem sinais evidentes de atividade humana e os processos ecológicos não sofrem perturbações significativas.

Nota: Inclui áreas onde existe recolha de produtos florestais não lenhosos, desde que o impacto humano seja reduzido. Algumas árvores poderão ser removidas.

3.23 Grupo de produtos

Conjunto de produtos fabricados ou comercializados a partir de um processo específico, o qual é abrangido pela **cadeia de responsabilidade** da organização.

Nota 1: A organização pode estabelecer um ou mais grupos de produto em resultado de processos subsequentes ou paralelos.

Note 2: O grupo de produtos da cadeia de responsabilidade também pode incluir um único produto, para o qual é implementada a cadeia de responsabilidade. Esta abordagem de implementação da cadeia de responsabilidade é também chamada "projeto cadeia de responsabilidade".

3.24 Material reciclado

Material de base florestal que é:

- (a) desviado do fluxo de resíduos durante o processo de manufaturação. Excluem-se materiais de reutilização, tais como, recuperados, reciclados ou resíduos gerados por um processo e capaz de ser recuperado dentro do mesmo processo que o gerou. Excluem-se subprodutos, tais como, subprodutos de serrações (serrim, fibras, aparas, etc.) ou resíduos florestais (aparas, fibras de ramos, raízes, etc.), pois não representam "fluxo de resíduos".

e

- (b) gerado em instalações domésticas, comerciais, industriais e institucionais no seu papel de usuários finais do produto que não pode mais ser usado para a finalidade pretendida. Isto inclui retornos de material da cadeia de distribuição.

Nota 1: O termo "capaz de ser recuperado dentro do mesmo processo que o gerou" significa que o material gerado num processo retorna continuamente para o mesmo processo no mesmo local. Um exemplo é o resíduo gerado por uma linha de prensagem na produção de uma placa de painel que continuamente reentra na mesma linha de prensagem. Tal não é considerado material reciclado.

Nota 2: O material classificado em tipos de papel recuperado, de acordo com a EN 643, é reconhecido como satisfazendo a definição de material reciclado.

Nota 3: A definição é baseada nas definições da ISO 14021:1999.

3.25 Cálculo da percentagem média móvel

Cálculo da percentagem de certificação baseada no material de entrada adquirido durante o período específico antes da fabricação ou comercialização do produto.

3.26 Cálculo da percentagem simples

Cálculo da percentagem de certificação baseada no material de entrada fisicamente incluído no produto para o qual o cálculo é feito.

Nota: Um exemplo de cálculo de percentagem simples é um trabalho de impressão, onde a percentagem de certificação é calculada a partir do material comprado e usado para esse trabalho específico de impressão.

3.27 Fornecedor

Uma entidade singular claramente identificada, que fornece diretamente o material de entrada para o **grupo de produto** relevante.

Nota 1: Nos casos em que o material é entregue fisicamente por outra entidade, que não a entidade que tem o título de propriedade do material, a organização deve nomear um único fornecedor para os fins desta definição, seja a entidade com o título de propriedade ou a entidade que entrega fisicamente o material. Por exemplo, um estabelecimento de impressão adquire material de um distribuidor, que por sua vez recebe diretamente do produtor de papel, tanto o produtor de papel como o distribuidor poderão ser considerados fornecedores.

Nota 2: O termo fornecedor abrange também um fornecedor interno dentro da organização, onde existem subsequentes grupos de produto.

4 Identificação da categoria do material no material/produto

4.1 Identificação ao nível da entrada (entregas)

4.1.1 Para cada entrada de material a incluir num grupo de produtos da cadeia de responsabilidade, a organização deve obter do fornecedor a informação necessária para identificar e verificar a categoria de material do material adquirido.

4.1.2 O documento associado a cada entrada de material/produto deve incluir, no mínimo, a seguinte informação:

- (a) o nome da organização, como o cliente da entrega;
- (b) a identificação do fornecedor;
- (c) a identificação do(s) produto(s);
- (d) a quantidade entregue, por cada produto abrangido pela documentação;
- (e) a data da entrega/período de entrega/período de cálculo;

Adicionalmente, para cada produto com alegação PEFC, o documento deve incluir:

- (f) a alegação formal da categoria do material (incluindo a percentagem de material certificado) especificado para cada produto com alegação abrangido pela documentação, quando aplicável;
- (g) a identificação do certificado de cadeia de responsabilidade ou do certificado de gestão florestal do fornecedor ou outro documento que confirme o estado do certificado do fornecedor.

Nota 1: A alegação formal, que significa, a alegação no seu exato texto, bem como os documentos de confirmação do estado do certificado, são especificados num Apêndice desta Norma ou outro(s) documento(s) definido(s) pelo esquema de certificação florestal ou de rotulagem relevante.

Nota 2: A identificação do certificado pode ser uma combinação numérica ou alfanumérica e é normalmente referido como "número do certificado".

Nota 3: Um exemplo da documentação de entrega é uma fatura ou nota de entrega, desde que preencha todos os requisitos do 4.1.2.

4.1.3 Para cada entrega, a organização deve classificar o material obtido como certificado, neutro ou outro material, seguindo a especificação da alegação para a qual a cadeia de responsabilidade foi implementada.

Nota: Os critérios para uma alegação específica para material certificado, neutro ou outro encontram-se definidos num Apêndice a esta Norma sobre a especificação da alegação ou noutro(s) documento(s) definido(s) pelo esquema de certificação florestal ou de rotulagem relevante.

4.2 Identificação ao nível do fornecedor

4.2.1 A organização deve requerer, a todos os fornecedores de material certificado, uma cópia ou acesso ao certificado de cadeia de responsabilidade ou de gestão florestal sustentável, ou outro documento que confirme o estado do certificado do fornecedor.

Nota: Os critérios para fornecedor de material certificado e para os documentos que confirmam o estado do certificado do fornecedor são especificados para cada alegação num Apêndice a esta Norma sobre a especificação da alegação ou noutro(s) documento(s) definido(s) pelo esquema de certificação florestal ou rotulagem relevante.

4.2.2 A organização deve avaliar o estado do certificado do fornecedor de acordo com os critérios para fornecedores de material certificado verificando a validade e o âmbito dos documentos recebidos, referidos no ponto 4.2.1.

Nota: Para além do documento recebido do fornecedor, a organização deverá fazer uso dos registos publicamente disponíveis dos fornecedores de material certificado (detentores do certificado), mantidos pelo PEFC Council ou outras organizações reconhecidas.

5 Requisitos mínimos do Sistema de Diligência Devida (DDS)

5.1 Requisitos gerais

5.1.1 A organização deve operar um Sistema de Diligência Devida (DDS), de acordo com os seguintes elementos desta Norma, o qual é baseado em técnicas de gestão de risco para minimizar o risco do material adquirido ter proveniência em origens controversas.

5.1.2 O DDS PEFC deve ser implementado para todas as entradas de material de base florestal abrangidas pela cadeia de responsabilidade da organização, com exceção:

- (a) material reciclado; e
- (b) material proveniente das espécies constantes nos anexos I a III da Diretiva CITES desde que seja conforme com a legislação internacional, europeia e nacional aplicável em matéria da Diretiva CITES.

5.1.3 O DDS PEFC da organização deve ser suportado pelo sistema de gestão da organização de acordo com os requisitos da secção 8 desta Norma.

5.1.4 A organização deve implementar o DDS em três passos, relativos a:

- (a) recolha de informação,
- (b) avaliação do risco e
- (c) gestão de abastecimentos de risco significativo.

5.1.5 Uma organização que utilize matérias-primas provenientes de espécies constantes nos anexos I a III da Diretiva CITES deve cumprir toda a legislação internacional, europeia e nacional aplicável em matéria da Diretiva CITES.

5.1.6 A organização não deve incluir nenhum material de base florestal restrito proveniente de países abrangidos pela ONU, ou sanções da UE ou do governo nacional, relativas à exportação/importação de produtos de base florestal.

Nota: O termo "aplicável" significa que as sanções são aplicáveis à organização.

5.1.7 A organização não deve utilizar madeira controversa.

5.1.8 A organização não deve incluir nenhum material obtido a partir de organismos de base florestal geneticamente modificados no(s) produtos abrangido(s) pelo DDS PEFC da organização.

5.1.9 A organização não deve incluir nos produtos abrangidos pelo DDS PEFC nenhum material de base lenhosa obtido a partir da conversão de florestas nouro tipo de vegetação, incluindo a conversão de florestas primárias em plantações florestais.

5.2 Recolha de informação

5.2.1 O DDS PEFC é baseado na informação fornecida pelo fornecedor. A organização deve ter acesso às seguintes informações:

- (a) a identificação do material/produto, incluindo o seu nome comercial e tipo;
- (b) a identificação da(s) espécie(s) de árvore(s) incluída(s) no material/produto pelo seu nome comum e/ou o seu nome científico, se aplicável;
- (c) o país de extração do material e, quando aplicável regiões sub-nacionais e/ou concessão de extração.

Nota 1: É necessário ter acesso aos nomes científicos das espécies nos casos em que o uso do nome comum pode representar um risco de identificação das espécies errado.

Nota 2: A utilização do nome comercial da espécie é considerado como equivalente ao uso do nome comum nos casos em que todas as espécies abrangidas pelo nome comercial têm um risco equivalente de ter origem em origens controversas.

Nota 3: É necessário o acesso ao nível sub-nacional da origem da matéria nos casos em que as regiões sub-nacionais dentro de um país não representam um risco equivalente relativo às origens controversas.

Nota 4: O termo concessão da extração significa um contrato a longo prazo exclusivo para a extração, numa área geográfica delimitada, das florestas de propriedade pública.

Nota 5: O termo "país/região" é utilizado ao longo desta secção para identificar o país, região ao nível sub-nacional ou concessão para a extração donde a origem do material/produto foi extraído.

5.3 Avaliação de risco

5.3.1 A organização deve realizar uma avaliação de risco da matéria-prima adquirida em origens controversas para todos os materiais de entrada abrangidos no âmbito do DDS PEFC, com a exceção de:

- (a) materiais/produtos certificados entregues com uma alegação por um fornecedor detentor de um certificado PEFC reconhecido,
- (b) outros materiais/produtos entregues com uma alegação por um fornecedor detentor de um certificado cadeia de responsabilidade.

5.3.2 A avaliação de risco da organização deve resultar na classificação dos abastecimentos segundo as categorias de risco "desprezível" ou "significativo".

5.3.3 A avaliação de risco da organização deve ser realizada com base na avaliação da:

- (a) probabilidade das atividades definidas segundo o termo "origens controversas" ocorrerem no país/região do abastecimento ou para as espécies de árvores do abastecimento (de agora em diante referida como a probabilidade ao nível da origem) e;
- (b) probabilidade de que a cadeia de abastecimento não seja capaz de identificar uma potencial origem controversa do abastecimento (de agora em diante referida como a probabilidade ao nível da cadeia de abastecimento).

5.3.4 A organização deve determinar o risco, com base na combinação da probabilidade ao nível da origem e da probabilidade ao nível da cadeia de abastecimento, de forma a classificar todos os abastecimentos como de risco "significativo" quando um ou ambos os níveis são avaliados como sendo de alta probabilidade (ver Figura 1).

Probabilidade ao nível da cadeia de abastecimento	Alto	Risco significativo	Risco significativo
	Baixo	Risco desprezível	Risco significativo
		Probabilidade ao nível da origem	
		Baixo	Alto

Figura 1: Categorias do risco

5.3.5 As tabelas seguintes listam os indicadores que devem ser utilizados para a classificação do risco dos abastecimentos.

Nota: Os indicadores para "baixa probabilidade" aplicados à origem, bem como ao nível da cadeia de abastecimentos (Tabela 1), descrevem opções para uma primeira etapa de mitigação de risco (por exemplo, necessidade de informação adicional) antes de se iniciar o processo formal de mitigação de risco descrito na

secção 5.5. Assim, se o fornecedor conseguir ficar caracterizado pelos indicadores de "baixa probabilidade" ao nível da cadeia de abastecimentos ou ao nível da origem, tal irá sempre sobrepor-se a um indicador de "alta probabilidade" no mesmo eixo.

Tabela 1: Lista de indicadores para probabilidade "baixa" na origem e na cadeia de abastecimentos (risco desprezível)

Indicadores
Abastecimentos: (a) Materiais/produtos certificados entregues com uma alegação por um fornecedor detentor de um certificado reconhecido pelo PEFC. (b) Outros materiais/produtos entregues com uma alegação por um fornecedor detentor de um certificado cadeia de responsabilidade reconhecido pelo PEFC.
Abastecimentos declarados como certificados segundo um esquema de certificação florestal (outro que não reconhecido pelo PEFC) suportado por um certificado de gestão florestal ou de cadeia de responsabilidade emitido por um organismo de certificação de terceira parte.
Abastecimentos verificados através de mecanismos de verificação governamentais ou não-governamentais ou de mecanismos de licenciamento diferentes dos esquemas de certificação florestal com foco em atividades abrangidas pelo termo "origens controversas".
Abastecimentos suportados por documentação verificável que claramente identifica: <ul style="list-style-type: none"> ▪ o país de extração e/ou região do país em que a madeira foi extraída (incluindo a análise da existência de conflitos armados) ▪ o nome comercial e tipo de produto, bem como o nome comum das espécies de árvores e, quando aplicável, o seu nome científico completo ▪ todos os fornecedores da cadeia de abastecimento e a unidade de gestão florestal da origem do abastecimento ▪ os documentos ou outra informação credível indicando a conformidade dessa madeira e produtos de madeira com as atividades referidas pelo termo origens controversas. Deve ser dada especial atenção à documentação que é produzida por um organismo governamental de um país com TI CPI abaixo de 50.

Nota 1: Pode ser usado como prova da legalidade dos abastecimentos a verificação de madeira por um DDS de acordo com os requisitos do Regulamento Europeu da Madeira, monitorizado por uma organização de controlo.

Nota 2: Na secção 5.3.8 é descrita uma abordagem geográfica específica para a identificação do risco desprezível.

Tabela 2: Lista de indicadores para probabilidade "alta" ao nível da origem³

Indicadores
O Índice de Percepção da Corrupção (Corruption Perception Index - CPI) do país apresentado pela <i>Transparency International</i> (TI) é inferior a 50. ⁴
Existência de conflito armado no país / região.
O país/ região é conhecido como um país com baixo nível de aplicação de políticas florestais e legislação.
As espécies de árvores incluídas no material/produto são conhecidas como espécies sobre as quais prevalecem as atividades abrangidas pelo termo origens controversas.

³ Podem encontrar-se exemplos de referências externas e informação mais detalhada no documento PEFC GD 2001 Chain of custody of forest-based products – Guidance for use.

⁴ A *Transparency International* indicou que o Índice de Percepção da Corrupção nem sempre é apropriado para a floresta. Assim, quando existem indicadores mais adequados, esses podem ser usados com a concordância prévia do PEFC Council, em consulta com a *Transparency International*. Esses indicadores serão listados no documento orientador da cadeia de responsabilidade.

Tabela 3: Lista de indicadores para probabilidade “alta” ao nível da cadeia de abastecimento

Indicadores
Os intervenientes e as etapas na cadeia de abastecimento antes da primeira verificação, por um sistema de verificação aceite como indicador de baixo risco, na matriz de risco, são desconhecidos.
Os países/regiões onde a madeira e produtos de madeira foram negociados antes da primeira verificação, por um sistema de verificação aceite como indicador de baixo risco, na matriz de risco, são desconhecidos.
As espécies de árvores presentes no produto são desconhecidas.
Há evidências de práticas ilegais por alguma empresa na cadeia de abastecimento

5.3.6 A avaliação de riscos deve ser realizada para a primeira entrega de cada fornecedor individual. Esta deve ser revista e, se necessário, examinada de novo pelo menos anualmente.

5.3.7 A avaliação de riscos deve ser realizada para cada entrega de um fornecedor individual quando ocorrerem alterações em relação às características constantes da secção 5.2.1.

5.3.8 Uma organização pode realizar a avaliação de risco e identificar as entregas a partir de uma área geográfica específica como de risco desprezível, após se verificarem as seguintes condições:

- (a) A organização deve manter atualizado:
 - I. uma definição clara da área em questão.
 - II. uma lista com as espécies de árvores entregues a partir dessa área.
 - III. evidências adequadas que mostrem que as suas fontes de abastecimento estão limitadas à área geográfica e espécies de árvores identificadas.
- (b) Nenhum indicador listado nas Tabelas 2 e 3 deve ser aplicável.
- (c) A avaliação de risco à área em questão deve ser realizada antes da primeira entrega a partir dessa área. Esta avaliação deve ser revista pelo menos uma vez por ano.
- (d) A avaliação de risco à área em questão deve ser analisada e, se necessário revista se as condições em (a) forem alteradas.

5.4 Comentários ou reclamações comprovadas

5.4.1 A organização deve assegurar que preocupações fundamentadas fornecidas por uma terceira parte, sobre a conformidade do fornecedor com os requisitos legais e outros aspectos relacionados com origens controversas, são prontamente investigadas e, se validadas, têm como resultado a (re)avaliação dos riscos associados com os abastecimentos em questão.

5.4.2 No caso de existirem preocupações fundamentadas, o material originalmente excluído da avaliação de riscos (ver secção 5.3.1) deve ser submetido a uma avaliação de risco de acordo com os requisitos do 5.3.

5.5 Gestão de abastecimentos de risco significativo

5.5.1 Geral

5.5.1.1 Para abastecimentos identificados com risco "significativo", a organização deve solicitar ao fornecedor informações adicionais e evidências, que se possível, permitam à organização classificar o abastecimento de risco desprezível. O fornecedor deve garantir que,

- (a) irá fornecer à organização as informações necessárias para identificar a(s) unidade(s) de gestão florestal da matéria-prima e toda a cadeia de abastecimento relativa ao abastecimento de risco "significativo".
- (b) irá permitir que a organização realize uma inspeção de segunda parte ou de terceira parte à sua operação, bem como às operações dos fornecedores anteriores na cadeia.

Nota: Estes procedimentos podem ser assegurados por exemplo por acordos contratuais ou por uma auto-declaração escrita do fornecedor.

5.5.1.2 A organização deve estabelecer um programa de verificação de segunda ou terceira parte para os abastecimentos classificados de risco “significativo”. O programa de verificação deve abranger:

- (a) a identificação de toda a cadeia de abastecimento e a(s) unidade(s) de gestão florestal que esteve(ram) na origem do material de abastecimento;
- (b) a inspeção no local sempre que relevante e
- (c) a mitigação do risco, medidas corretivas e preventivas, quando necessário.

5.5.2 Identificação da cadeia de abastecimento

5.5.2.1 A organização deve requerer, a todos os fornecedores de abastecimentos de risco “significativo”, informações detalhadas sobre toda a cadeia de abastecimento e a(s) unidade(s) de gestão florestal que esteve(ram) na origem do material de abastecimento.

5.5.2.2 Nos casos em que os abastecimentos podem ser confirmados de risco desprezível de acordo com os indicadores da Tabela 1 numa determinada etapa da cadeia de abastecimento, a organização não necessita de rastrear toda a cadeia de abastecimento até à unidade de gestão florestal.

5.5.2.3 As informações apresentadas devem permitir à organização planear e executar inspeções no local.

5.5.3 Inspeção no local

5.5.3.1 O programa de verificação da organização deve incluir inspeções no local a fornecedores que entregam abastecimentos de risco “significativo”. As inspeções no local podem ser realizadas pela própria organização (inspeção de segunda parte) ou por uma terceira entidade em nome da organização. A organização poderá substituir a inspeção no local pela revisão da documentação, quando a documentação proporcionar confiança suficiente na origem do material como sendo de origens não controversas.

5.5.3.2 A organização deve demonstrar que tem o conhecimento e as competências suficientes sobre a legislação aplicável à origem dos abastecimentos de risco “significativo”, relevantes para a definição de origens controversas.

5.5.3.3 Sempre que a inspeção no local é realizada por uma entidade de terceira parte em nome da organização, a organização deve demonstrar que essa entidade de terceira parte tem conhecimento e competência suficiente em legislação, como requerido pelo capítulo 5.5.3.2. Os requisitos ao nível das competências que as entidades de terceira parte devem obedecer encontram-se na secção 5.2.6 do PEFC ST 2003:2012.

5.5.3.4 A organização deve determinar a amostra para os abastecimentos de risco “significativo” de um fornecedor para ser verificada através do programa de verificação. O tamanho da amostra anual deve ser, pelo menos, a raiz quadrada do número de abastecimentos de risco “significativo” de um ano: ($y = \sqrt{x}$), arredondado ao número inteiro mais próximo. Quando as anteriores inspeções no local provarem ser eficazes para atingirem os objetivos deste documento, o tamanho da amostra poderá ser reduzido por um fator de 0.8, ou seja: ($y = 0.8\sqrt{x}$), arredondado ao número inteiro acima.

5.5.3.5 As inspeções no local devem abranger:

- (a) o fornecedor direto e todos os fornecedores anteriores na cadeia de abastecimento de modo a avaliar a conformidade com as alegações do fornecedor sobre a origem da matéria-prima e;
- (b) o proprietário/gestor da unidade de gestão florestal da origem do material ou qualquer outra entidade responsável pelas atividades de gestão nessa unidade de gestão florestal, de modo a avaliar a sua conformidade com os requisitos legais.

5.5.4 Medidas corretivas

5.5.4.1 A organização deve definir procedimentos escritos para a implementação de medidas corretivas para as não conformidades, para os fornecedores identificados pelo programa de verificação da organização.

5.5.4.2 O alcance de medidas corretivas deve ser baseado na dimensão e seriedade do risco da madeira ou produto(s) de madeira provirem de origens controversas e deve incluir pelo menos uma ou mais das medidas seguintes:

- a) Comunicação clara do risco identificado com o pedido para que o mesmo seja resolvido dentro de um período de tempo específico, de modo a assegurar que a madeira ou produto de madeira proveniente de origens controversas não seja fornecido à organização;
- b) Requerer dos fornecedores a definição de medidas de mitigação do risco relacionadas com a conformidade dos requisitos legais nas unidades de gestão florestal ou à eficiência do fluxo de informações na cadeia de abastecimento;
- c) Cancelar qualquer contrato ou encomenda de madeira ou produto de madeira até que o fornecedor conseguir demonstrar que têm sido implementadas medidas adequadas de mitigação do risco.

5.6 Não colocação no mercado

5.6.1 A madeira ou produto(s) de madeira de origens desconhecidas ou de origens controversas não devem ser incluídos em grupos de produtos abrangidos pela cadeia de responsabilidade PEFC da organização.

5.6.2 A madeira sobre a qual se sabe ou se suspeita que seja proveniente de fontes ilegais (origens controversas 3.9 (a) ou (b)) não deve ser processada e, não deve ser comercializada e/ou não deve ser colocada no mercado a não ser que tenham sido fornecidas e analisadas evidências documentais adequadas que permitam que a madeira fornecida seja classificada como de "risco desprezível".

6 Método Cadeia de Responsabilidade

6.1 Geral

6.1.1 Existem dois métodos para implementar a cadeia de responsabilidade, ou seja, o método de separação física e o método das percentagens. Dependendo da natureza dos fluxos de materiais e dos processos a organização deve escolher o método mais adequado.

6.2 Método da Separação física

6.2.1 Requisitos gerais do método da separação física

6.2.1.1 Uma organização, cujo material/produto certificado não está misturado com outro tipo de material/produto, e/ou em que o material/produto certificado pode ser claramente identificado durante todo o processo, deverá optar preferencialmente por utilizar o método da separação física.

6.2.1.2 Uma organização que aplique o método da separação física deve assegurar que o material certificado é separado ou claramente identificado em todas as fases do processo de produção ou comercialização.

6.2.1.3 O método da separação física poderá também aplicar-se aos produtos certificados com diversos conteúdos de material certificado.

Nota: A organização poderá separar fisicamente o(s) produto(s) com a mesma percentagem com base na alegação, de outros produtos, com ou sem alegações de diferente percentagem.

6.2.2 Separação dos materiais / produtos certificados

6.2.2.1 Os materiais certificados e os produtos certificados com diferentes conteúdos de material certificado devem permanecer claramente identificáveis ao longo de todo o processo de produção/comercialização, incluindo o armazenamento. Tal deve ser conseguido através de:

- a) separação física em termos de produção e de espaço de armazenamento ou
- b) separação física em termos de tempo ou
- c) identificação clara dos materiais/produtos certificados durante o processo.

6.3 Método das percentagens

6.3.1 Aplicação do método das percentagens

6.3.1.1 O método das percentagens da cadeia de responsabilidade aplica-se a organizações que misturam material/produtos certificados com outras categorias de materiais.

6.3.2 Definição de grupo de produtos

6.3.2.1 A organização deve implementar os requisitos do processo de cadeia de responsabilidade desta Norma para um grupo de produtos específico.

6.3.2.2 O grupo de produtos deve ser associado a (i) um tipo único de produto ou (ii) um grupo de produtos, produzidos com o mesmo material de entrada ou semelhante de acordo com, por exemplo, espécies, classificação, etc. O material que entra no grupo de produtos deve ter a mesma unidade de medida ou unidades que possam ser transferidas para a mesma unidade de medida.

6.3.2.3 O grupo de produtos deve ser associado a produtos que tenham sido produzidos ou fabricados pela organização num único local de produção.

Nota: Este requisito não é aplicável a organizações e aos seus processos, cujo local de produção não possa ser claramente identificado, por exemplo, empreiteiros florestais, empresas de transporte, comercialização, etc.

6.3.3 Cálculo da percentagem de certificação

6.3.3.1 A organização deve calcular a percentagem de certificação separadamente para cada grupo de produtos e para o período específico da alegação, de acordo com a seguinte fórmula:

$$Pc [\%] = \frac{Qc}{Qc + Qo} \times 100$$

Pc – Percentagem de certificação

Qc – Quantidade de material certificado

Qo – Quantidade de outro material

Nota: Adicionalmente ao material certificado e outro material, os critérios para alegações específicas também definem material neutro, que não entra no cálculo da fórmula. Por conseguinte, a quantidade total de material é o somatório do material certificado, material neutro e outro material. ($Qt = Qc + Qo + Qn$; onde Qt é a quantidade total de material e Qn é o quantidade de material neutro).

6.3.3.2 A organização deve calcular a percentagem de certificação baseada numa única unidade de medida, utilizada para toda a matéria-prima incluída no cálculo. No caso de serem necessárias conversões de unidade, a organização deve utilizar somente métodos e fatores de conversão oficiais. Caso não exista um fator de conversão oficial adequado, a organização deve definir e utilizar um fator de conversão interno razoável e credível.

6.3.3.3 Caso o produto adquirido inclua apenas uma proporção de material certificado, apenas deve entrar como material certificado na fórmula de cálculo a quantidade correspondente à percentagem declarada pelo fornecedor como material certificado. O resto do material deve entrar no cálculo como outro material.

6.3.3.4 A organização deve calcular a percentagem de certificação como:

- (a) a percentagem simples (secção 6.3.3.5) ou
- (b) a percentagem média móvel (secção 6.3.3.6).

6.3.3.5 Se a organização aplicar a percentagem simples, deve considerar para o cálculo da percentagem de certificação o material fisicamente incluído nos produtos específicos do grupo de produtos para o qual a percentagem é calculada.

6.3.3.6 Se a organização aplicar a percentagem média móvel, deve calcular a percentagem de certificação para o grupo de produtos específico e período de alegação com base na quantidade de material adquirido ao longo do período de entrada do material, anterior ao período de alegação. O período de alegação, não deve exceder os 3 meses e o período de entrada do material não deve exceder os 12 meses.

Exemplo: Se a organização escolher 3 meses de período de alegação e 12 meses de período de entrada de material, irá calcular a percentagem média móvel para os próximos três meses a partir da quantidade de material adquirido nos últimos 12 meses.

6.3.4 Transferência da percentagem calculada para a produção

6.3.4.1 Método da percentagem média

6.3.4.1.1 Uma organização que aplique o método da percentagem média deve usar a percentagem de certificação calculada para todos os produtos incluídos no grupo de produtos para o qual o cálculo foi efetuado.

Nota: Não existe um limite mínimo definido para utilizar o método da percentagem média. No entanto, a percentagem de certificação é sempre uma parte da alegação entregue ao cliente. Um esquema de certificação florestal individual ou esquema de rotulagem poderá, contudo, determinar um limite mínimo para a utilização do seu próprio rótulo.

Exemplo: Se a percentagem de certificação para o período de alegação de 3 meses for 54 %, significa que todos os produtos incluídos no grupo de produtos podem, durante o período de alegação, ser vendidos/transferidos como produtos certificados que incluem 54% de material certificado, p. ex. "54 % Certificado PEFC".

6.3.4.2 Método do crédito em quantidade

6.3.4.2.1 Uma organização deve aplicar o método do crédito em quantidade para uma única alegação. A organização que receba uma única entrega de material, com mais de uma alegação relativa à categoria da material, deve usá-lo como uma alegação única inseparável ou deve usar apenas uma das alegações recebidas para calcular os créditos em quantidade.

Nota: Uma organização que recebe uma única entrega de material com duas alegações relativas a dois esquemas de certificação (por exemplo, certificados PEFC/SFI), ou estabelece uma conta de crédito para as múltiplas alegações (certificados PEFC/SFI), ou decide por uma única entrega, cuja alegação (seja PEFC ou SFI) será inserida na respetiva conta de créditos em quantidade.

6.3.4.2.2 A organização deve calcular a quantidade de créditos usando:

- (a) a percentagem de certificação e a quantidade de produtos finais (secção 6.3.4.2.3) ou
- (b) o material de entrada e a relação material/produto (secção 6.3.4.2.4).

6.3.4.2.3 Uma organização que aplique a percentagem de certificação deve calcular a quantidade de créditos multiplicando a quantidade de produtos finais do período de alegação pela percentagem de certificação para o respetivo período de alegação.

Exemplo: Se a percentagem de certificação para o grupo de produtos de um período de alegação específico, que consiste em 100 toneladas de produtos finais, é de 54%, a organização obtém uma quantidade de créditos igual a 54 toneladas ($100 * 0,54$) de produtos finais.

6.3.4.2.4 Uma organização que possa demonstrar uma relação verificável entre os materiais de entrada e os produtos finais, poderá calcular a quantidade de créditos dos materiais certificados diretamente multiplicando a quantidade de material de entrada certificado pela relação material de entrada/produto final.

Exemplo: Se a quantidade de material de entrada certificado é de 70 m³ (p. ex. 100 m³ com a alegação "70 %Certificado PEFC") e a relação material de entrada/produto final é de 0,60 (p. ex. 1 m³ resultante de rolaria de madeira em 0,60 m³ de madeira serrada), a organização obtém a quantidade créditos de 42 m³ de madeira serrada.

6.3.4.2.5 A organização deve criar e gerir uma conta de créditos com uma única unidade de medida e deve introduzir a quantidade de créditos na conta de créditos. A conta de créditos deve ser estabelecida para tipos de produto individuais do grupo de produtos, ou para todo o grupo de produtos onde a mesma unidade de medida é aplicada a todos os tipos de produto.

6.3.4.2.6 A quantidade total de créditos acumulados na conta de créditos não deve exceder a soma dos créditos que entraram na conta de créditos durante os últimos doze meses. O período máximo de doze meses pode ser estendido para o período médio de produção de produtos, quando este é superior a doze meses.

Exemplo: Se o período médio de produção de lenha (incluindo o processo de secagem) é de 18 meses, a organização pode aumentar o período máximo de acumulação de créditos de 12 meses para 18 meses.

6.3.4.2.8 A organização deve distribuir a quantidade de créditos da conta de créditos para os produtos finais abrangidos pela conta de créditos. A quantidade de créditos deve ser distribuída pelos produtos finais, para que os produtos certificados sejam considerados como contendo 100 % de material certificado, ou como contendo menos de 100 % de material certificado, de acordo com os limites da própria organização. O resultado da quantidade produtos certificados multiplicado pela percentagem de material certificado incluído nos produtos certificados, deve ser igual à quantidade de créditos distribuídos, retirados da conta de créditos.

Exemplo: Se a organização decidir distribuir 54 toneladas de quantidade de créditos para os produtos finais, a organização pode vender 54 toneladas de produtos certificados, incluindo 100% de material certificado (p. ex. 54 toneladas como "100 %Certificado PEFC ") ou pode vender x toneladas de produtos certificados, incluindo y % de material certificado, onde $x * y =$ quantidade de crédito distribuído (p. ex. a quantidade de 77 toneladas de produtos finais pode ser vendida como " Certificado PEFC 70 %", onde $77 t * 0,70 = 54 t$).

7 Venda e comunicação de produtos com alegação

7.1 Documentação associada à venda/transferência de produtos

7.1.1 No momento de venda ou transferência de produtos com alegação para o cliente, a organização deve fornecer ao cliente uma cópia, ou acesso a uma cópia do seu certificado de cadeia de responsabilidade. A organização deve informar os clientes sobre qualquer alteração de âmbito da sua certificação de cadeia de responsabilidade e não deve usar de forma abusiva a sua certificação.

Nota: No caso da certificação multisite, onde os locais individuais recebem um documento separado (referindo-se ao certificado principal) confirmando o estado do certificado, a organização (o local) fornece aos seus clientes cópias deste documento juntamente com o certificado principal.

7.1.2 Para efeitos de comunicação de alegações da cadeia de responsabilidade, a organização deve identificar o tipo de documento(s) associado(s) à entrega de todos os produtos vendidos/transferidos. Este(s) documento(s), juntamente com a alegação formal, devem ser emitidos a um único cliente. A organização deve manter cópias dos documentos e assegurar que a informação contida nessas cópias não possa ser alterada depois dos originais serem entregues aos clientes.

Nota: O(s) documento(s) associado(s) a cada entrega abrange os meios de comunicação e informação, incluindo meios eletrônicos.

7.1.3 O(s) documento(s) associado(s) a cada entrega de todos os produtos com alegação deve incluir, no mínimo, a seguinte informação:

- (a) a identificação do cliente,
- (b) a identificação do fornecedor,
- (c) a identificação do(s) produto(s),
- (d) a quantidade entregue por cada produto abrangido pela documentação;
- (e) a data da entrega/período de entrega/período de cálculo;
- (h) a alegação formal sobre a categoria do material (incluindo a percentagem de material certificado) especificada para cada produto com alegação abrangido pelo documento, quando aplicável;
- (f) a identificação do certificado de cadeia de responsabilidade do fornecedor ou outro documento que confirme o estado do certificado do fornecedor.

Nota 1: A alegação formal, que significa a alegação no seu texto exato, bem como os documentos de confirmação do estatuto do certificado, são especificados num Apêndice a esta Norma ou noutro(s) documento(s) definido(s) pelo esquema de certificação florestal ou rotulagem relevante.

Nota 2: A identificação do certificado pode ser uma combinação numérica ou alfanumérica e é normalmente referida como o "número do certificado".

7.2 Utilização de logótipos e rótulos

7.2.1 Uma organização que utilize um logótipo ou rótulo, com a finalidade de colocação no produto e/ou fora do produto, relacionado com a certificação de cadeia de responsabilidade, deve ter uma autorização do proprietário ou do representante autorizado do proprietário do logótipo/rótulo e o uso deve ser realizado de acordo com os termos e condições da autorização.

Nota 1: Quando a organização decide utilizar o logótipo/rótulo, as regras de utilização do logótipo/rótulo especificadas pelo proprietário do logótipo/rótulo tornam-se parte integrante dos requisitos da cadeia de responsabilidade.

Nota 2: No caso de uso do Logótipo PEFC, a "autorização" significa ter uma licença válida, emitida pelo PEFC Council ou outro organismo autorizado pelo PEFC Council e os "termos e condições" da licença requerem o cumprimento do PEFC ST 2001:2008.

7.2.2 Uma organização apenas poderá usar o rótulo no produto para os produtos certificados que cumprem os critérios de elegibilidade para rotulagem de produto, conforme especificado pelo proprietário do logótipo/rótulo.

7.2.3 Uma organização que faz alegações no-produto no próprio produto ou na sua embalagem (sem um logótipo ou rótulo) relativas à certificação de cadeia de responsabilidade, deve sempre usar a alegação formal e a organização que faz a alegação deve ser identificável.

Nota: O termo “alegação formal” significa a alegação no seu texto exato, como é especificado num Apêndice a esta Norma relativo às especificações da alegação PEFC, ou noutro(s) documento(s) definido(s) pelo esquema de certificação florestal ou rotulagem relevante.

8 Requisitos mínimos do Sistema de Gestão

8.1 Requisitos gerais

A organização deve operar um sistema de gestão de acordo com os requisitos da presente Norma, os quais asseguram uma correta implementação e manutenção do(s) processo(s) da cadeia de responsabilidade. O sistema de gestão deve ser apropriado ao tipo, gama de produtos e volume de trabalho da organização.

Nota: A organização pode usar o seu Sistema de Gestão de Qualidade (ISO 9001:2008) ou Ambiental (ISO 14001:2004) para cumprir com os requisitos mínimos para o sistema de gestão definido na presente Norma.

8.2 Responsabilidades e autoridades

8.2.1 Responsabilidade gerais

8.2.1.1 A gestão da organização deve definir e documentar o seu compromisso com a implementação e manutenção dos requisitos da cadeia de responsabilidade, de acordo com o definido nesta Norma. O compromisso da organização deve estar disponível aos colaboradores, aos fornecedores, aos clientes e a outras partes interessadas.

8.2.1.2 A gestão da organização deve nomear um representante que, independentemente de outras responsabilidades, deve ter responsabilidade e autoridade geral na cadeia de responsabilidade da organização.

8.2.1.3 A gestão da organização deve rever periodicamente a cadeia de responsabilidade da organização e a sua conformidade com os requisitos desta Norma.

8.2.1 Responsabilidade e autoridade pela cadeia de responsabilidade

A organização deve identificar os colaboradores cujo trabalho afete a implementação e manutenção da cadeia de responsabilidade, e estabelecer as respetivas responsabilidades e autoridades relacionadas com o processo de cadeia de responsabilidade, nomeadamente:

- (a) a aquisição de matéria-prima e identificação da sua origem;
- (b) o processamento de produtos, seguindo o método da separação física ou o método da percentagem e a transferência para produtos finais;
- (c) a venda de produtos e rotulagem;
- (d) o controlo de registos;
- (e) as auditorias internas e controlo de não-conformidades;
- (f) o Sistema de Diligência Devida.

Nota: As responsabilidades e autoridades da cadeia de responsabilidade mencionadas podem ser cumulativas.

8.3 Procedimentos documentados

8.3.1 A organização deve estabelecer procedimentos documentados escritos para a sua cadeia de responsabilidade. Os procedimentos documentados devem incluir, no mínimo, os seguintes elementos:

- (a) a estrutura da organização, responsabilidades e autoridades relacionadas com a cadeia de responsabilidade;
- (b) a descrição do fluxo de matérias-primas ao longo dos processos de produção/comercialização, incluindo a definição de grupos de produto;
- (c) os procedimentos para implementação da cadeia de responsabilidade, abrangendo todos os requisitos desta Norma, incluindo:
 - a identificação da categoria da matéria-prima;

- a separação física do material certificado (para as organizações que apliquem a separação física);
 - a definição de grupos de produto, cálculo das percentagens de certificação, cálculo das quantidades de crédito, gestão das contas de créditos (para as organizações que apliquem o método das percentagens);
 - a venda/transferência de produtos, alegações no-produto e rotulagem no-produto;
- (d) os procedimentos para o Sistema de Diligência Devida;
- (e) os procedimentos de auditorias internas;
- (f) os procedimentos para resolução de reclamações.

8.4 Registos

8.4.1 A organização deve estabelecer e manter registos sobre a sua cadeia de responsabilidade, de forma a evidenciar conformidade com os requisitos desta Norma e a sua eficiência e eficácia. A organização deve manter, no mínimo, os seguintes registos relativos aos grupos de produto abrangidos pela cadeia de responsabilidade:

- (a) registos de todos os fornecedores de material certificado, incluindo cópias dos certificados de cadeia de responsabilidade ou de gestão florestal do fornecedor ou outro documento que confirme o cumprimento dos requisitos para fornecedores de material certificado;
- (b) registos de todo o material de entrada, incluindo alegações sobre a categoria do material e documentos associados à entrega do material;
- (c) registos dos cálculos da percentagem de certificação, transferências das percentagens para produtos finais e gestão da conta de créditos, se aplicável;
- (d) registos de todos os produtos vendidos/transferidos, incluindo alegações da categoria do material e os documentos associados à entrega dos produtos finais;
- (e) registos do Sistema de Diligência Devida, incluindo registos das avaliações de risco e da gestão de fornecedores de alto risco, se aplicável;
- (f) registos de auditorias internas, revisões periódicas da cadeia de responsabilidade, não conformidades ocorridas e ações corretivas implementadas;
- (g) registos de reclamações e as suas resoluções.

8.4.2 A organização deve manter os registos por um período mínimo de 5 anos.

Nota: Os registos abrangem os meios de comunicação e informação, incluindo meios eletrónicos.

8.5 Gestão de recursos

8.5.1 Recursos humanos

A organização deve assegurar e demonstrar que todos os colaboradores afetos à implementação e manutenção da cadeia de responsabilidade têm competência, com base em formação adequada, habilitações, aptidões e experiência.

8.5.2 Infraestruturas técnicas

A organização deve identificar, fornecer e manter as infraestruturas e instalações técnicas necessárias para uma efetiva implementação e manutenção da cadeia de responsabilidade, de acordo com os requisitos deste documento.

8.6 Inspeção e controlo

8.6.1 A organização deve efetuar auditorias internas com periodicidade, no mínimo, anual a todos os requisitos desta Norma e, se necessário, estabelecer ações corretivas e preventivas.

8.6.2 O relatório da auditoria interna deve ser revisto, no mínimo, anualmente.

Nota: A norma ISO 19011:2002 fornece as linhas orientadoras para a realização de auditorias internas.

8.7 Reclamações

8.7.1 A organização deve estabelecer procedimentos para lidar com reclamações de fornecedores, clientes e outras partes relacionadas com a cadeia de responsabilidade da organização.

8.7.2 Após recepção de uma reclamação, a organização deve:

- (a) Dar conhecimento da reclamação ao reclamante;
- (b) Reunir e verificar toda a informação necessária para avaliar e validar a reclamação e tomar uma decisão sobre a reclamação;
- (c) Comunicar formalmente a decisão sobre a reclamação ao reclamante, assim como o tratamento que foi dado à reclamação;
- (d) Assegurar que são tomadas as medidas corretivas e preventivas adequadas.

8.8 Subcontratados

8.8.1 A cadeia de responsabilidade da organização deve também incluir as atividades relacionadas com os subcontratados envolvidos no fabrico dos produtos abrangidos pelo(s) processo(s) da cadeia de responsabilidade da organização, dentro ou fora do local da organização.

8.8.2 A organização poderá considerar estas atividades como subcontratação, apenas quando o subcontratado recebe o material da organização, o qual é fisicamente separado de outro material, e este material regressa à organização após terminar o trabalho do subcontratado, ou quando a organização permanece responsável pela venda ou transferência do produto ao cliente.

Nota 1: Um exemplo de subcontratação é o outsourcing dos processos de corte e estampagem através de um estabelecimento de impressão com cadeia de responsabilidade, onde o material impresso é transferido para o subcontratado e regressa ao estabelecimento de impressão após executadas as atividades dos subcontratados.

Nota 2: Uma entidade que está envolvida na aquisição de matéria-prima ou na venda dos produtos finais, deve implementar a sua própria cadeia de responsabilidade. Os termos “receber material da organização” e “regresso do material à organização” incluem também a situação em que o material é recebido diretamente por um subcontratado a partir de um fornecedor em nome da organização ou o subcontratado envia ao cliente em nome da organização. A organização permanece responsável por todas as partes da cadeia de responsabilidade, incluindo os requisitos relacionados com a aquisição de material, comunicação e venda.

Nota 3: A subcontratação não é considerada como conflito à secção 6.3.2.3, que requer que o grupo de produtos seja produzido num único local.

8.8.3 A organização deve assumir total responsabilidade sobre todas as atividades dos subcontratados relacionadas com a sua cadeia de responsabilidade.

8.8.4 A organização deve ter um acordo escrito com todos os subcontratados, assegurando que o material/produtos da organização são fisicamente separados de outro materiais ou produtos.

8.8.5 O programa de auditorias internas da organização deve abranger as atividades dos subcontratados.

9 Requisitos de segurança, saúde e sociais da cadeia de responsabilidade

9.1 Âmbito

Esta secção inclui requisitos relativos a questões de segurança e saúde e condições de trabalho, que são baseados na Declaração da OIT (Organização Internacional do Trabalho) relativa aos Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho, 1998.

9.2 Requisitos

9.2.1 A organização deve demonstrar o seu compromisso de cumprir os requisitos de segurança, de saúde e sociais definidos nesta Norma.

9.2.2 A organização deve demonstrar que:

- (a) os trabalhadores não estão impedidos de se associarem livremente, escolher os seus representantes, e de negociar coletivamente com o seu empregador,
- (b) o trabalho forçado não é permitido,
- (c) os trabalhadores, que estão abaixo da idade mínima legal, 15 anos, ou da idade de frequência obrigatória da escola, escolhendo a mais exigente, não são permitidos,
- (d) aos trabalhadores não são negadas iguais oportunidades de emprego e igual tratamento,
- (e) as condições de trabalho não comprometem a segurança ou a saúde.

Apêndice 1: Especificações da Alegação PEFC (Normativo)

1 Especificações da Alegação PEFC em material “Certificado PEFC”

1.1 Introdução

As especificações apresentadas nesta seção devem ser utilizadas em conjunto com os requisitos desta Norma, nos casos em que as organizações implementem a cadeia de responsabilidade para utilizar a alegação PEFC em material certificado PEFC.

1.2 Alegação formal

Uma organização deve usar a alegação “**X% Certificado PEFC**” na comunicação do conteúdo de material certificado PEFC nos produtos finais.

1.3 Requisitos para as categorias do material de entrada

Material certificado:

- (a) material de base florestal entregue com alegação do fornecedor “**X% Certificado PEFC**” de um fornecedor que tenha qualquer um dos documentos:
 - i) certificado PEFC reconhecido ou,
 - ii) um documento comprovativo de que o fornecedor se encontra abrangido pelo certificado PEFC reconhecido
- (b) material reciclado (outros produtos que não sejam entregues com a alegação “Certificado PEFC”).

Material neutro:

Outro material que não seja material de base florestal.

Outro material:

Material de base florestal que não seja material certificado., incluindo o material de base florestal entregue com a alegação do fornecedor “Origens Controladas PEFC” por parte do fornecedor com:

- j) certificado cadeia de responsabilidade PEFC reconhecido ou,
- ii) um documento comprovativo de que o fornecedor se encontra abrangido pelo certificado PEFC reconhecido

Nota: O termo “um documento comprovativo de que o fornecedor se encontra abrangido pelo certificado PEFC reconhecido” é aplicável nos casos de certificação da gestão florestal sustentável de grupo ou regional, e certificação da cadeia de responsabilidade multisite quando o fornecedor dispõe de um documento mencionando o âmbito do certificado PEFC reconhecido.

1.4 Requisitos adicionais para utilização da alegação “Certificado PEFC”

Para produtos abrangidos pela cadeia de responsabilidade da organização que incluam material reciclado, a organização deve calcular o conteúdo de material reciclado tendo por base na norma ISO 14021 e fornecer essa informação, quando solicitada.

2 Especificação da alegação PEFC em material de “Origens Controladas PEFC”

Nota: O DDS PEFC que entrega material de “origens controladas” encontra-se descrito em detalhes na secção 5 desta Norma.

2.1 Introdução

As especificações apresentadas neste secção devem ser utilizadas em conjunto com os requisitos desta Norma, nos casos em que as organizações estabeleça uma cadeia de responsabilidade que inclua o Sistema de Diligência Devida para utilizar a alegação PEFC nos produtos finais, para os quais o DDS PEFC foi implementado.

2.2 Alegação formal

A organização deve usar a declaração "Origens Controladas PEFC" ao comunicar nos produtos finais para os quais o DDS PEFC foi implementado.

2.3 Requisitos para material de entrada de origens controladas PEFC

Material certificado:

Material de base florestal entregue com a alegação do fornecedor "x % Certificado PEFC" por parte do fornecedor com:

- (i) certificado PEFC reconhecido ou,
- ii) um documento comprovativo de que o fornecedor se encontra abrangido pelo certificado PEFC reconhecido

Material neutro:

Outro material que não seja material de base florestal.

Outro material:

Material de base florestal que não seja material certificado., incluindo o material de base florestal entregue com a alegação do fornecedor "Origens Controladas PEFC" por parte do fornecedor com:

- (i) certificado PEFC reconhecido ou,
- ii) um documento comprovativo de que o fornecedor se encontra abrangido pelo certificado PEFC reconhecido

Nota: O termo “um documento comprovativo de que o fornecedor se encontra abrangido pelo certificado PEFC reconhecido” é aplicável nos casos de certificação da gestão florestal sustentável de grupo ou regional, e certificação da cadeia de responsabilidade multisite quando o fornecedor dispõe de um documento mencionando o âmbito do certificado PEFC reconhecido.

Apêndice 2: Implementação da Cadeia de Responsabilidade em organizações com mais do que um local de atividade (multisite)

Normativo

1 Introdução

O objetivo deste Apêndice é estabelecer orientações para implementação da cadeia de responsabilidade numa organização formada por mais do que um local de atividade, assegurando, por um lado, que a certificação é pragmática e viável em termos operacionais e económicos e, por outro, que a avaliação efetuada assegura um nível adequado de confiança relativamente à conformidade do processo. A certificação de organizações multisite permite também a implementação e certificação da cadeia de responsabilidade num grupo formado por pequenas empresas independentes entre si.

Este Apêndice inclui somente os requisitos para a implementação da cadeia de responsabilidade que são aplicáveis a organizações com mais do que um local de atividade.

2 Definições

2.1 Uma organização multisite é definida como uma organização que tem uma função central identificada (normalmente, e para efeitos do presente documento referida como "sede"), na qual determinadas atividades são planeadas, controladas e geridas, para serem executadas total ou parcialmente numa rede de delegações ou locais de atividade (os vários sites que fazem parte da organização).

2.2 Não é necessário que a organização multisite se assuma como uma entidade (jurídica) única, mas todos os locais devem estar legal ou contratualmente ligados à sede e serem sujeitos a uma cadeia de responsabilidade comum, que é continuamente supervisionada por essa sede. Tal significa que a sede tem o direito de implementar ações corretivas, quando necessário, em qualquer dos locais que lhe estão associados. Quando aplicável, tal deverá constar no contrato estabelecido entre a sede e os diversos locais.

2.3 A organização multisite poderá abranger:

- (a) organizações que operam com concessões (franchising) ou empresas com múltiplas marcas onde os locais se encontram ligados por uma única propriedade, gestão ou outra ligação organizacional, e
- (b) grupos de empresas legalmente independentes que atuam com a finalidade da certificação da cadeia de responsabilidade (grupo de produtores).

Nota: A filiação numa associação não é abrangida pelo termo "gestão ou outra ligação organizacional".

2.4 O grupo produtor significa uma rede de pequenas empresas independentes que se associam com o propósito de obter e manter a certificação de cadeia de responsabilidade. A sede poderá ser uma associação comercial, ou qualquer entidade legal entendida que seja nomeada para o efeito por um grupo de membros ou que ofereça um serviço de gestão do grupo, em consonância com este documento. A sede também pode ser administrada por um membro do grupo.

Nota: No caso do grupo de produtores, a sede pode ser chamada "entidade de grupo" e os locais podem ser chamados de "membros do grupo".

2.5 Um local (site) significa lugar onde se realizam as atividades relacionadas com a cadeia de responsabilidade da organização.

2.6 O grupo produtor é limitado à participação de locais que são domiciliados num único país e que:

- (a) não têm mais de 50 trabalhadores (empregados a tempo inteiro) e
- (b) têm um volume de negócios máximo de 9.000.000 CHF, ou equivalente.

2.7 Deve ser estabelecido, pelo organismo de acreditação em causa, um conjunto adicional de critérios para o grupo produtor .

3 Critérios de elegibilidade para organizações multisite

3.1 Geral

3.1.1 A cadeia de responsabilidade da organização deve ser administrada centralmente e ser sujeita a revisão central. Todos os locais (incluindo a sede) devem ser sujeitos ao programa de auditorias internas da organização, devendo ser auditados de acordo com esse programa antes do organismo de certificação iniciar o processo de avaliação.

3.1.2 A organização deve ser capaz de demonstrar que a sede definiu a cadeia de responsabilidade de acordo com os requisitos do presente documento e que toda a organização (incluindo os diversos locais de atividade ou delegações) cumpre os requisitos desta Norma.

3.1.3 A organização deve ser capaz de demonstrar a sua capacidade para recolher e analisar informações de todos os locais de atividade, incluindo a autoridade da sede e a sua capacidade para iniciar alterações na cadeia de responsabilidade em funcionamento nos locais de atividade, onde tal se demonstre necessário.

3.2 Funções e responsabilidade da sede

A sede deve:

- (a) representar a organização multisite no processo de certificação, incluindo a comunicação e relação com o organismo de certificação,
- (b) submeter um requerimento para a certificação e para o seu âmbito, incluindo a lista dos locais participantes,
- (c) assegurar a relação contratual com o organismo de certificação,
- (d) submeter ao organismo de certificação o pedido de alargamento ou redução do âmbito da certificação, incluindo a abrangência de locais participantes.
- (e) estabelecer um compromisso, em nome de toda a organização, para implementar e manter a cadeia de responsabilidade, em conformidade com os requisitos do presente documento,
- (f) fornecer aos diversos locais de atividade as informações e orientações necessárias à implementação e manutenção eficaz da cadeia de responsabilidade, em conformidade com o presente documento. A sede deve fornecer, aos locais de atividade, a seguinte informação ou acesso à seguinte informação:
 - uma cópia desta Norma e qualquer orientação relativa à implementação dos requisitos desta Norma,
 - as regras de utilização do logótipo PEFC e qualquer orientação relacionada com a implementação destas regras,
 - os procedimentos da sede para a gestão de organizações multisite,
 - as condições do contrato com o organismo de certificação relacionadas com os direitos do organismo de certificação ou organismo de acreditação, de acesso à documentação e instalações dos locais de atividade para fins de avaliação e inspeção, e divulgação da informação sobre os locais de atividade a uma terceira parte,
 - a explicação dos princípios de responsabilidade mútua dos locais de atividade numa certificação multisite,
 - os resultados do programa de auditorias internas e da avaliação e inspeção do organismo de certificação e medidas corretivas e preventivas relacionadas aplicáveis aos locais individuais,
 - o certificado multisite e qualquer das suas partes relativas ao âmbito da certificação e abrangência dos locais.

Nota: O termo “responsabilidade mútua” significa que as não conformidades encontradas num local de atividade ou na sede poderão resultar na aplicação de ações corretivas em todos os locais, num aumento das auditorias internas ou na anulação da certificação.

- (g) estabelecer uma ligação organizacional ou contratual com todas os locais de atividade abrangidos pela organização multisite, incluindo os compromissos daqueles de implementar e manter a cadeia de responsabilidade, em conformidade com o presente documento. A sede deve ter um contrato ou outro acordo escrito a referir o direito da sede em excluir qualquer local de atividade de participar na cadeia de responsabilidade no caso de se verificarem não conformidades graves com os requisitos do presente documento,
- (h) estabelecer procedimentos escritos para a gestão da organização multisite,
- (i) manter registos relativos à sede e aos locais de atividade, de acordo com os requisitos desta Norma,
- (j) estabelecer um programa de auditorias internas. Este deve incluir:
 - auditoria local a todos os locais de atividade (incluindo a sede) antes do início do processo de avaliação pelo organismo de certificação,
 - auditoria local anual a todos os locais de atividade abrangidos pelo âmbito da certificação (incluindo a sede)
 - auditoria local a qualquer novo local de atividade antes do início do processo de alargamento do âmbito pelo organismo de certificação,
- (k) proceder à revisão de conformidade da sede e dos locais de atividade, incluindo a revisão dos resultados do programa de auditorias internas e as avaliações e inspeções do organismo de certificação; devem ser estabelecidas ações corretivas e preventivas, se necessário, e deve ser avaliada a eficácia da implementação das mesmas.

3.3 Funções e responsabilidade dos diversos locais de atividade

Os locais de atividade incluídos da organização multisite devem ser responsáveis por:

- (a) implementar e manter os requisitos da cadeia de responsabilidade de acordo com o presente documento;
- (b) estabelecer uma relação contratual com a sede, incluindo o compromisso do cumprimento dos requisitos da cadeia de responsabilidade e outros requisitos de certificação aplicáveis;
- (c) responder eficazmente a todas as solicitações da sede ou do organismo de certificação, fornecendo dados relevantes, documentação ou outra informação, solicitada na sequência de auditorias, revisões ou outras situações;
- (d) providenciar total cooperação e apoio no decorrer de auditorias internas realizadas pela sede e auditorias realizadas pelo organismo de certificação, revisões, pedidos relevantes ou ações corretivas;
- (e) implementar as ações preventivas e corretivas relevantes, definidas pela sede.

4 Responsabilidade na implementação dos requisitos deste documento em organizações multisite

Requisitos da Cadeia de Responsabilidade	Sede	Locais de atividade ou delegações
4 Requisitos da Cadeia de Responsabilidade – Método da separação física		Sim
5 Requisitos da Cadeia de Responsabilidade – Método das percentagens		Sim
6 Requisitos mínimos do Sistema de Gestão		
6.2 Responsabilidade e autoridade	Sim	Sim
6.2.1 Responsabilidades gerais	Sim	Sim
6.2.2 Responsabilidade e autoridade pela cadeia de responsabilidade	Sim (para d) e e))	Sim

6.3 Procedimentos documentados	Sim (para a), e) e f))	Sim
6.4 Registos	Sim (para f) e g))	Sim
6.5 Gestão de recursos	Sim (só para as atividades desempenhadas pela sede)	Sim
6.5.1 Recursos humanos		
6.5.2 Infraestruturas técnicas		
6.6 Inspeção e controlo	Sim	Sim
6.7 Reclamações	Sim	Sim